



Processo:	014724-0200/24-4
Órgão:	PM DE PORTO ALEGRE
Matéria:	Retificação de Certidão
Interessado:	Sebastião de Araújo Melo

Vistos em Gabinete.

Trata-se de pedido de retificação de certidão com proposição de tutela provisória de urgência para fins de alterar a Certidão nº 2490/2024, a qual constatou despesas com pessoal equivalentes 55,57% da Receita Corrente Líquida – RCL pelo Executivo Municipal de Porto Alegre no decorrer do exercício de 2023.

Alegou a Administração, em síntese, que foram consideradas inadequadamente, no cômputo da aludida certidão, despesas efetuadas pelo Município com ajustes celebrados com instituições de saúde, redundando na elevação dos dispêndios de pessoal para além do limite legal estipulado na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Nesse contexto, solicita **i)** a concessão de tutela provisória de urgência determinando que se exclua do cálculo das despesas com pessoal R\$ 931.538.127,99 referente aos contratos mantidos para a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, de modo a reduzir o montante comprometido com pessoal para 44,49% da RCL; ou **ii)** subsidiariamente, a concessão de tutela provisória de urgência para que se exclua do cálculo das despesas com pessoal o valor de R\$ 445.802.280,43 referente aos contratos mantidos para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, minorando o valor gasto com pessoal para 50,27% da RCL.



Encaminhada a matéria a Direção de Controle e Fiscalização - DCF para análise, sobreveio a Informação nº 06/2024 – SASOT II.

## É o relatório

### Passo a decidir

Após analisar os documentos acostados pela Administração, o mencionado informe técnico conclui:

Registra-se que o pedido de retificação da certidão LRF, o Administrador traz detalhamentos específicos acerca das contratações com as instituições, bem como argumentos alinhados ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, associando o caso concreto ao aspecto de que não se enquadram, as despesas com pessoal das organizações que atuam na prestação de serviços ao cidadão de forma independente dos repasses efetuados pela administração pública, ou seja, que não dependam exclusivamente ou quase na totalidade dos recursos do setor público. Sendo que nesses casos, normalmente são feitos convênios com a administração pública e os repasses financeiros são feitos para custear os serviços prestados ao setor público, não havendo como associar o montante desses recursos ao montante apurado das despesas com pessoal.

Que nessa linha, houve contratações de organizações que atuam em setor de interesse social e que recebem apoios do setor público para ampliar essa atuação com vistas à consecução do interesse comum. Nesse aspecto, não é possível relacionar a transferência de recursos à contratação de mão de obra para determinado serviço público, pois a entidade possui outras fontes de custeio dos seus serviços. Nesses casos, as transferências a essas entidades e suas respectivas despesas com pessoal não devem ser consideradas no cômputo da despesa com pessoal para fins dos limites da LRF.

Entende-se que a argumentação é razoável e pode ser sopesada no momento do julgamento deste processo.

[...]

[...] por ocasião deste pedido de retificação de certidão, a Administração oferece maiores informações acerca da parte correspondente a despesas com pessoal das entidades consideradas nos ajustes, o que não ocorreu por ocasião da reunião realizada no primeiro semestre de 2023, também após o envio do Comunicado de Auditoria nº 5501418 – SPA (peça 5824690 – item 123).

[...]



Considerando desta forma o detalhamento oferecido pelo Município do valor que remunera pessoal junto às entidades não estatais que executam os serviços de média e alta complexidade, o ajuste a ser considerado passa de R\$ 931.538.127,99 para **R\$ 485.759.878,98**, mudando o total da despesa com pessoal no exercício de 2023 para o montante de R\$ 4.224.962.649,40, correspondendo a **50,27%** da receita corrente líquida de R\$ 8.405.193.212,21, restando o Poder Executivo enquadrado no limite de alerta.

Desse modo, acolho as conclusões da Informação nº 06/2024 – SASOT II e **defiro tutela provisória de urgência determinando a Direção de Controle e Fiscalização que retifique a Certidão nº 2490/2024 reduzindo o montante considerado para fins de remuneração de pessoal junto às entidades não estatais que executam os serviços de média e alta complexidade de R\$ 931.538.127,99 para R\$ 485.759.878,98, alterando o total da despesa com pessoal no exercício de 2023 para o montante de R\$ 4.224.962.649,40, correspondente a 50,27% da RCL apurada no período, restando o Poder Executivo enquadrado no limite de alerta.**

**Cientifique-se** o Gestor acerca da presente decisão.

**Cientifique-se** o Ministério Público de Contas.

Retornem os autos à Direção de Controle e Fiscalização para que complemente sua análise com o fito de subsidiar o julgamento de mérito da matéria. Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Porto Alegre, 04 de abril de 2024.

Conselheiro Renato Azeredo,  
Relator.